Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

REGULAMENTO DO

BONA FIDE - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

(“FUNDO”)

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

SUMÁRIO

PARTE GERAL 4
CAPÍTULO I – DO FUNDO 4
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES 4
CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS ... 9
CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO 10
CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 15
CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 16
CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 17
CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 17
CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO 22
CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES 23
CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 26
CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA 27
CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 28
CAPÍTULO XIV – DO FORO 28
ANEXO I 29
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE 29
I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS 29
II – DO REGIME DA CLASSE 29
III – DO PRAZO DE DURAÇÃO 29
IV – DAS DEFINIÇÕES 29
V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 33
VI –DAS CONDIÇÃÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 35
VII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE 37
VIII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 38
IX – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS 38
X – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO 40
XI – DAS TAXAS 40
XII – DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA 42
XIII - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS 43
XIV – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE 46
XV – DOS FATORES DE RISCO 46
XVI – EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE 54
XVII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE 55
XVIII - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS 57
XIX – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE 58
APÊNDICE DAS COTAS SENIORES 59
DA CLASSE ÚNICA DO 59
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES 59
CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES 61
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES 63
DO 63
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES 63
SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES 63
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 65
DA CLASSE ÚNICA DO 65
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 65
CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 67
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 69
DO 69
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 69
SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 69
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR 71
DA CLASSE ÚNICA DO 71
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR 71
CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR 73
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR 75
DO 75
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR 75
SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR 75

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

REGULAMENTO DO BONA FIDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O **BONA FIDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 6 (seis) anos, contados da data do primeiro aporte, podendo ser liquidado antecipadamente por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas (conforme definido abaixo), regido pelo presente Regulamento (o "Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O **FUNDO**, classificado nos termos das normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Conselho Monetário Nacional como entidade de investimento e tem como seus principais objetivos: i) captar recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; ii) gestão discricionária, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e iii) definição de estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, conforme política de investimento do presente regulamento.

1.3. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 30 de novembro de cada ano.

1.4. É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas do Fundo, a adesão do Cotista aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo Termo de Adesão ao Regulamento no qual ele atesta que tomou conhecimento dos riscos envolvidos e da política de investimento da respectiva Classe do Fundo; recebendo uma cópia do presente Regulamento e, quando houver, um exemplar da Lâmina.

1.5. O Fundo é classificado como um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Poder Público Outros, nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

ADMINISTRADORA:	**SEFER INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA,** instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900, 6º andar, Cj. 601, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 00.329.598/0001-67 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.575, de 06 de dezembro de 2005**.**
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo(s):	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Apêndices:	partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO**;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do **FUNDO**, das contas de cada Classe do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	Significa cada uma das classes de Cotas emitidas pelo **FUNDO**, que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a **ADMINISTRADORA** constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do **FUNDO**;
Conta Vinculada:	a conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores, compradores de ativos do fundo e depósito de recursos provenientes dos precatórios, manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pela **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou pela Registradora, conforme o caso.
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO**, independente de Classe, Subclasse ou Série;
Cotas Seniores:	as cotas de subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pela **Classe**, que não se subordinam às demais subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da **Classe**;
Cotas Subordinadas Mezanino:	as cotas de subclasse subordinada mezanino emitidas pela **Classe,** que se subordinam às Cotas Seniores e não se subordinam a subclasse Subordinada Júnior para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da **Classe**;
Cotas Subordinadas Júnior:	As cotas de subclasse subordinada júnior emitidas pela **Classe**, que se subordinam às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;
Cotista Sênior:	o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão da **Classe**;
Cotista Subordinado Mezanino:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão da **Classe**;

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

Cotista Subordinado Júnior:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão da **Classe**;
CUSTODIANTE:	é a **ADMINISTRADORA**;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;
FUNDO:	o **BONA FIDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**;
GESTORA:	**ACURA GESTORA DE RECURSOS LTDA.,** com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900, 6º andar, Cj. 601 - Parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 18.167.777/0001-00. e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 13.179, de 24 de julho de 2013
CONSULTOR ESPECIALIZADO:	é a **TERRAVISTA CAPITAL LTDA.**, sociedade de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, na Alameda Santos, nº 2326, conjuntos 73/74, Cerqueira Cesar, CEP 01418-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.363.997/0001-80 ou empresa do grupo, que executa os serviços de prospecção de ativos judiciais, oferta e negociação, aquisição e posterior cessão à Classe. Após a cessão, o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** acompanha a carteira de ativos judiciais controlando o andamento dos processos judiciais adquiridos, apresentando relatórios sobre os prestadores de serviço responsáveis pela liquidez dos ativos;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento do **FUNDO**, que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**;
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la;
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la;
Séries:	as séries de Subclasses de Cotas Seniores e das Cotas Subordinada Mezanino;
Subclasses:	as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinada mezanino e subordinada júnior;
Suplemento:	o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **ADMINISTRADORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do **FUNDO**;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **GESTORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do **FUNDO**;

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

Taxa de Consultoria:	Taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar o **CONSULTOR**, devidamente qualificado no Anexo I abaixo;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista referente às Cotas, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI, até a data de observação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras por parte do Fundo quando da divulgação posterior da Taxa DI; Na ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, substituirá a Taxa DI pela taxa SELIC. No caso de não ser possível a substituição da Taxa DI pela taxa SELIC, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para que seja definido pelos titulares das Cotas os respectivos novos parâmetros a serem aplicados. Neste caso, qualquer Cotista terá o poder de vetar a adoção do parâmetro aprovado na referida Assembleia Geral. Até a deliberação do novo parâmetro, será utilizada, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Regulamento, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, até a data da deliberação da Assembleia Geral;

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e demais ativos elegíveis, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
a) o registro de cotistas;
b) o livro de atas das assembleias gerais;
c) o livro ou lista de presença de cotistas;
d) os pareceres do auditor independente; e
e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

IX – observar as disposições constantes do Regulamento;

X – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

XI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE**, **CONSULTOR**

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

ESPECIALIZADO (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XII - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XIII - obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIV – contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

XV - calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

4.1.3. O documento referido no inciso XII do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.6. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I - estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

II - executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios se Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV - na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

V - efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

VI - verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito;

VII - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP exceto quando os resgates em prazo inferior a 2 anos sejam definidos em assembleia;

VIII - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

IX - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

X - contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança dos direitos creditórios; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada;

XI - monitorar:

a) as Subordinações Mínimas;
b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios com prazo de recebimento superior ao esperado, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**;
c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

XII – informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

XIII – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XIV – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;

XV – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVI – observar as disposições constantes do Regulamento;

XVII – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XVIII - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XIX – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XX - caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO;**

XXI - encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXII - elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I - na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II – na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.

III – na contratação de escritórios de advocacia para atuar nos processos com objetivo de receber os valores devidos pelos entes públicos

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, consultoria especializada ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;

III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.4.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.3 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.4.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.3 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.5. É vedado à **GESTORA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.5.1 – O **CONSULTOR ESPECIALIZADO** realiza os serviços, detalhados no Capítulo VII do Anexo, de (i) prospecção de Direitos Creditórios, e (ii) oferta e

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

negociação, aquisição e posterior cessão ao **Fundo**. Após a cessão, controla os processos e apresenta a situação e status de todos os processos. À Consultoria Especializada é vedado receber qualquer vantagem ou remuneração direta ou indireta, além do diferencial de compra e venda do Direito Creditório, que suportará os custos de prospecção e da Taxa de consultoria, que remunera o trabalho de acompanhamento da carteira.

4.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;

II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;

IV. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e

V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição;

VI. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1 acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de cotas, originador, Cedente, **GESTORA**, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

5.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

6.1 O **CONSULTOR ESPECIALIZADO** realizará as atividades de suporte, auxílio, análise e seleção dos Direitos Creditórios que serão adquiridos, além dos serviços descritos no item 4.5.1. acima.

6.1.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja análise e seleção tenham sido previamente realizadas pela **CONSULTOR ESPECIALIZADO**.

6.1.2. O **CONSULTOR ESPECIALIZADO** realizará a análise e a seleção dos Direitos Creditórios, cada qual com sua responsabilidade nos termos do Contrato de Consultoria Especializada

6.2. O **CONSULTOR ESPECIALIZADO** será responsável por todos os serviços de suporte à Gestora relativos à (i) análise e seleção de potenciais Titulares dos direitos creditórios, bem como dos respectivos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo; e (ii) verificação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes;

6.3 O **CONSULTOR ESPECIALIZADO** disponibilizará todas as informações que forem solicitadas pela Administradora, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada**.**

6.3.1 O Fundo outorgará ao **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, nos termos do respectivo Contrato de Consultoria Especializada, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos especificamente no caput deste Artigo

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** (se houver), o **CUSTODIANTE**, o agente de cobrança dos direitos creditórios (se houver) e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.2 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO.**

7.2. O **CUSTODIANTE** somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.3. Os demais prestadores de serviços específicos de cada Classe (incluindo a consultoria especializada e o agente de cobrança) somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

I. as demonstrações contábeis;

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

II. a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;

III. a substituição do **CUSTODIANTE**;

IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

V. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo.

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:
I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso IV do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente.

8.1.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.3.8. Não se realizando a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 8.3 acima, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

8.3.9. Para efeito do disposto no item 8.3.8 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.4.1. O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigido à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:
I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

8.7. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de pelo menos um Cotista.

8.7.1. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação do Cotista deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral, exceto com relação às matérias indicadas nos incisos II, III e V do item 8.1 acima, as quais deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.9.1. Na hipótese prevista no item 8.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.10. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.10.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.11. É permitido votar nas assembleias de cotistas nos termos do artigo 78 c.c. art. 114. da Resolução CVM 175 (parte geral)

I – o prestador de serviço, essencial ou não;
II – os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
III – Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
IV – o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação;
V – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.11.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.10 acima quando:

I – os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.11;
II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou
III – o prestador de serviços ou sócios diretores dessa empresa, da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas Júnior.

8.11.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 8.11 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.12. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:
a) distribuição primária de Cotas; e
b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

XV – Taxas de Administração e de Gestão;

XVI - taxa máxima de custódia;

XVII - registro de Direitos Creditórios;

XVIII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

XIX – taxa máxima de distribuição;

XX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XXI – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

XXII - contratação da agência de classificação de risco de crédito.

XXIII – comissões na venda de precatórios para terceiros, na hipótese de cessão total ou parcial da carteira

XXV – Taxa de consultoria

9.1.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras despesas não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

I – calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;

II – disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:
a) nome do **FUNDO** e, se for o caso, da classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;
b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
c) nome do cotista;
d) saldo e valor das cotas no início e no final do período;
e) data de emissão do extrato da conta; e
f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução;

III – encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

IV – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

V – encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:
a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175;
e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:
1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e
2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata a alínea "c" do inciso V do item 10.1 acima:
I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos da alínea "d" do inciso V do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV – forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI – condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:
a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
b) motivação da alienação;

VII – impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea "d" do inciso V do item 10.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.1.1. A informações relativas às Cotas serão divulgadas pela **ADMINISTRADORA** mensalmente.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I – comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

II – informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV – mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

I – alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

II– contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

IV – mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;

V – alteração de prestador de serviço essencial;

VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;

VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;

VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

IX – emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

CAPÍTULO XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO BONA FIDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no **FUNDO** e/ou na Classe.

1.3. Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, a Classe se classifica como tipo "Poder Público Outros".

1.4. Para fins de cadastro na ANBIMA, a presente Classe classifica-se como "FIDC Poder Público".

II – DO REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

IV – DAS DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

AGENTE DE COBRANÇA:	é o Escritório de Advocacia, contratado pela Administradora do Fundo, respectivamente para a execução das ações e trâmites judiciais ou negociais, que resultem no recebimento dos Direitos Creditórios.
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 5.11 deste Anexo I;
Carteira	é a carteira da Classe, formada por Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

CDI	a Taxa de Juros DI – Depósito Interfinanceiro, expressas na forma de percentual ao ano em base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A., no informativo diário disponível em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/);
Cedentes:	são pessoas físicas e jurídicas, sediadas no território nacional, indicadas pelo respectivo Consultor Especializado, que realizem cessão de Direitos Creditórios para a Classe, na forma deste Anexo;
Condição de Cessão:	é a condição que deve ser atendida pelos Direitos Creditórios para cessão à Classe, cuja validação é feita pela **GESTORA**;
Contrato de Cessão:	cada um dos contratos de cessão de Direitos Creditórios, celebrados entre a **Classe** e o respectivo Cedente;
Contrato de Cobrança:	o contrato de prestação de serviços judiciais para recebimento dos Direitos Creditórios celebrado entre a Classe, representada pela **GESTORA**, e o **AGENTE DE COBRANÇA**;
Contrato de Consultoria:	o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada celebrado entre a **Classe**, representado pela **GESTORA**, e o **CONSULTOR ESPECIALIZADO**;
Critérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios para cessão à Classe, cuja validação é feita pela **GESTORA**, previstos no Capítulo VI deste Anexo I;
Data da 1ª Subscrição de Cotas	é a data da 1ª subscrição das Cotas em que os recursos são efetivamente colocados, pelos investidores, à disposição da Classe;
Data de Amortização	é a data ou intervalo de datas, definida em Assembleia Geral da Classe Única de cotistas;
Data de Aquisição:	é a seguinte data: (i) data de transferência da titularidade dos Direitos Creditórios para a Classe; e (ii) data de pagamento do Preço de Aquisição; o que por último ocorrer;
Devedores:	são todos entes públicos, pessoas físicas ou jurídicas contra quem os Cedentes possuem Direitos

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

	Creditórios, de acordo com os respectivos títulos de crédito;
Dia Útil:	é qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da Administradora; e (ii) feriados de âmbito nacional, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser efetuados pela B3 S/A, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir com feriados nacionais, sábados ou domingos;
Direitos Creditórios:	são aqueles de titularidade de cada Cedente constituídos na forma de precatórios ou de ações judiciais em fase de execução com valor incontroverso (pré-precatórios), com expectativa conhecida de valor, expressos em moeda corrente nacional, que resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais contra o poder público, em curso, constituam seu objeto de litígio;
Documentos Comprobatórios:	são os documentos ou títulos representativos do respectivo Direito Creditório;
Eventos de Avaliação	as situações à seguir descritas: **(i)** inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado, por escrito, pela Gestora, mediante comprovante de recebimento, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação; **(ii)** inobservância, pela Administradora, de seus deveres e obrigações, previstos neste Regulamento, verificado por titulares de Cotas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas em Circulação, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação; **(iii)** aquisição, pela Classe, de Direitos de Crédito que estavam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com a Condição da Cessão previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição; e **(iv)** criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à Carteira da Classe, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional da Classe e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas;

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

Eventos de Liquidação da Classe:	as situações à seguir descritas: **(i)** caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; **(ii)** a cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração da Classe, previstos no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento; **(iii)** por deliberação da Assembleia Especial; **(iv)** a Classe mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; **(v)** na hipótese de renúncia do Custodiante, com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição; e **(vi)** não pagamento dos valores de resgate das Cotas, se for o caso, nas datas e hipóteses previstas no Regulamento;
Preço de Aquisição	é o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe ao respectivo Cedente, em moeda corrente nacional, conforme indicado em cada Termo de Cessão;
Tribunais:	Entende-se por varas, comarcas, entrâncias, instâncias, juízos, foros, fóruns e demais termos que de maneira genérica possam representar a localidade onde o crédito judicial está sendo discutido e terá seu direito reconhecido.
Revolvência:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
Subordinação Mínima:	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas equivalente ao percentual indicado no item 12.1, I deste Anexo.
Termo de Cessão:	é o documento pelo qual se formaliza a cessão dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, na forma prevista no anexo do respectivo Contrato de Cessão. Funciona como um borderô, contendo a relação dos precatórios cedidos, o valor de face dos mesmos, as estimativas de tempo para recebimento no cenário conservador e básico, os dados dos devedores/sacados, a TIR esperada nesse cenário, além do valor pelo qual os referidos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Este documento

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

	comprova a realização da cessão dos Direitos Creditórios.
Valor Unitário de Emissão	é o valor unitário de emissão das Cotas, na Data da 1ª Subscrição de Cotas;
Valor Unitário de Referência das Cotas	significa (i) na Data da 1ª Subscrição das Cotas, o respectivo Valor Unitário de Emissão, ou (ii) nos Dias Úteis subsequentes à Data da 1ª Subscrição das Cotas, o Valor Unitário de Referência das Cotas do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária estabelecida para as Cotas.

V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe única do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

5.2. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são aqueles de titularidade de cada Cedente constituídos na forma de precatórios ou de direitos creditórios com expectativa conhecida de valor, expressos em moeda corrente nacional, que resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais contra o poder público, em curso, constituam seu objeto de litígio.

5.3. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.

5.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

5.6. O **CONSULTOR ESPECIALIZADO** será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, **e** da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

5.7. Os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão contar com a coobrigação do Cedente. Neste sentido e conforme aplicável, o Cedente poderá responder pela

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

solvência dos Devedores e pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe do **FUNDO**.

5.8. Para fins de cadastro na ANBIMA, a recompra de Direitos Creditórios é facultativa e não há seguro.

5.8.1. Ademais, para fins de cadastro na ANBIMA, serão consideradas as seguintes informações abaixo:

Tipo de Cessão	Revolvente (quando o fundo pretende adquirir novos direitos creditórios ao longo do tempo)
Coobrigação	Inexistente
Direito Creditório	Performado
Originador	Multi-originador
Cedente	Multi-cedente
Sacado	Multi-sacado
Tipo de Sacado	PJ

5.9. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, ou pelo recebimento dos precatórios no prazo estimado.

5.9.1 O CONSULTOR ESPECIALIZADO é responsável pela existência, autenticidade e correta formalização na aquisição dos Ativos Judiciais.

5.10. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios, sendo que, após a cessão ou alienação a cobrança e coleta dos pagamentos será de responsabilidade do novo titular.

5.11. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item "i" acima;

(iii) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos de emissão de instituições financeiras; ou

(iv) cotas de fundos de investimento financeiro que sejam (i) classificados como de renda fixa, nos termos do Anexo I da Resolução CVM 175, conforme alterada; e/ou (ii) remunerados com base na Taxa DI ou na Taxa SELIC.

5.11.1. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.12. acima.

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

5.12. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

5.13. É vedado à esta Classe:

a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
b) realizar operações com derivativos;
c) realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e suas Partes Relacionadas;
d) realizar aplicações em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e suas Partes Relacionadas;
e) realizar operações de "*day-trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
f) realizar operações com warrants.

5.15. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

VI –DAS CONDIÇÃÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Somente poderão integrar a carteira da Classe Direitos Creditórios, Ativos judiciais que tenham sido previamente selecionados e recomendados pela **GESTORA** ou pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, e que deverão atender às seguintes condições de cessão ("Condição de Cessão"):

(i) que tenham sido previamente analisados e selecionados pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO**;

(ii) cujo Cedente original ou titular atual tenha celebrado instrumento de cessão à Classe;

(iii) Precatórios originados ou derivados da Prefeitura Municipal de São Paulo, que não excedam 70% (setenta porcento) dos ativos integrantes da Carteira da Classe;

(iv) Precatórios originados ou derivados do Governo Estadual de São Paulo, desde que não excedam 50% (cinquenta porcento) dos ativos integrantes da Carteira da Classe;

(v) Precatórios originados ou derivados da União ou Governo Federal, desde que não excedam 50% (cinquenta porcento) dos ativos integrantes da Carteira da Classe; e

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

(vi) Precatórios originados ou derivados das diversas Prefeituras Municipais do Estado de São Paulo, desde que não excedam 50% (cinquenta porcento) dos ativos integrantes da Carteira da Classe;

(vii) Precatórios originados ou derivados dos demais Estados do Brasil, desde que não excedam 20% (vinte por cento) dos ativos integrantes da Carteira da Classe;

(viii) Precatórios originados ou derivados das demais Prefeituras do Brasil, desde que não excedam 10% (dez por cento) dos ativos integrantes da Carteira da Classe;

(ix) Pré-precatórios originados ou derivados das demais Prefeituras do Estado de São Paulo, desde que não excedam 5% (cinco por cento) da Carteira da Classe;

(x) Pré-precatórios originados ou derivados das demais Prefeituras e Estados do Brasil, desde que não excedam 5% (cinco por cento) da Carteira da Classe;

(xi) Os Cedentes deverão ser previamente selecionados e cadastrados pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, quando contratada.

6.1.1 Precatórios que no momento da aquisição estejam depositados em juízo aguardando levantamento, não serão considerados para apuração dos limites de exposição acima descritos.

6.1.2 Após o início da amortização das cotas seniores, a **Classe** não se obriga a manter enquadrado nos limites de exposição descritos no item 6.1. A partir dessa data, o GESTOR terá como objetivo principal o recebimento e a liquidação das cotas.

6.1.3. A Condição de Cessão será validada pela **GESTORA**.

6.2. Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à cessão à Classe ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) O **CONSULTOR ESPECIALIZADO** tenha apresentado estudo sobre preço, a estratégia de liquidez, contendo no mínimo as seguintes informações: (a) estimativa de recebimento na estratégia de liquidez definida e (b) simulação da taxa interna de retorno ("TIR" e "Relatório de Simulação de TIR") nos cenários de liquidação básico e conservador;

(ii) Apresentação, pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, de relatório de diligência fiscal e creditícia do credor originário;

(iii) Parecer positivo e recomendação de aquisição firmada pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, quando contratada pela Classe;

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

(iv) Na hipótese de Integralização das Cotas mediante entrega de Direitos Creditórios, o resultado do cálculo da TIR do Direito Creditório integralizado no cenário conservador deverá superar 24% (vinte e quatro por cento) ao ano - de acordo com o Relatório de Simulação da TIR definido acima;

(v) Na hipótese de aquisição dos Direitos Creditórios, o resultado do cálculo da TIR do Direito Creditório integralizado deverá superar 22% (vinte e dois por cento) ao ano em cenário básico de recebimento e 18% (dezoito por cento) ao ano em cenário conservador - de acordo com o Relatório de Simulação da TIR definido acima;

(vi) O valor máximo de desembolso por precatório será de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) ou 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido, dos dois o maior;

(vii) O valor máximo de desembolso por soma de precatórios pertencentes a um mesmo processo será de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) ou de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, dos dois o maior.

6.2. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

VII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

7.1. Adicionalmente aos serviços prestados pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e pelo **CUSTODIANTE**, a Classe contará com os serviços específicos prestados pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e pelo **AGENTE DE COBRANÇA**.

7.2. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou o **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, nos termos do Contrato de Consultoria.

7.2.1. O **CONSULTOR ESPECIALIZADO** dará suporte e subsidiará a Administradora e a Gestora nas seguintes atividades, conforme aplicável, nas seguintes atividades: (i) analisar e sugerir estratégias de aquisição de precatórios em entes públicos que aumentem a chance de atingimento da meta de resultado do fundo e estejam alinhadas com o Regulamento (ii) prospectar potenciais cedentes dentro do escopo de carteira do fundo com retorno dentro do previsto no regulamento nos cenários da carteira; (iii) ceder os precatórios e direitos creditórios ao fundo garantindo sua existência; (iv) acompanhar o andamento da carteira na parte judicial, observando as premissas de recebimento e o andamento dos processos junto ao AGENTE DE COBRANÇA; (v) Elaborar acompanhamentos regulares do risco de crédito dos entes públicos a que o fundo está exposto; (vi) Elaborar e propor estratégias de liquidez com ativos judiciais para a avaliação do Gestor; (vii) Elaborar e propor os cenários de recebimento,

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

apresentando evidências dos prazos de recebimento; (viii) Acompanhar a carteira de precatórios dentro das estratégias de liquidez e da TIR efetivamente conseguida; e (ix) avaliar continuamente as premissas de recebimento dos ativos em carteira, recomendando sua revisão se for o caso.

7.3. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar os trâmites judiciais de recuperação dos valores devidos pelos entes públicos em precatórios e direitos creditórios, bem como a cobrança dos Direitos Creditórios, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança, e observará, no mínimo, os seguintes procedimentos: (i) habilitação do fundo no processo; e (ii) peticionamento para acordo direto quando couber,(iii) levantamento dos recursos (iv) acompanhamento do processo e peticionamento para viabilizar a tramitação.

7.3.1. O **AGENTE DE COBRANÇA** poderá subcontratar a atividade de cobrança, extrajudicial e/ou judicial, à terceiros, sempre observadas as diretrizes estabelecidas, as especificidades do Direito Creditório, e os termos deste Regulamento.

7.4. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas, ou seja, Conta Vinculada, salvo quando exigido pelo tribunal, ou quando o tribunal não prever o cadastramento prévio da conta para depósito.

VIII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

8.1. Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe são aqueles de titularidade de cada Cedente constituídos na forma de precatórios ou de direitos creditórios com expectativa conhecida de valor, expressos em moeda corrente nacional, que resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais contra o poder público, em curso, constituam seu objeto de litígio.

8.2. A originação dos Direitos Creditórios se dá por meio da atuação dos Cedentes.

8.3. A política de concessão dos precatórios ficará a cargo da **GESTORA** e do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, que são tecnicamente capacitadas para realizar a avaliação da capacidade econômica dos direitos discutidos nos Tribunais, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios Judiciais.

IX – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS

9.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuado a partir do pagamento pelo ente público devedor ou, no caso de cessão para terceiros, pelo novo titular do precatório. O pagamento pelo ente público se dará preferencialmente no devido processo legal na Conta Vinculada ou na Conta da Classe, conforme o caso.

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

9.1.1 Em casos de exceção, a **ADMINISTRADORA** autorizará o recebimento na conta do **AGENTE DE COBRANÇA**.

9.2. Os serviços de cobrança e jurídicos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA.** O **AGENTE DE COBRANÇA** adotará diferentes estratégias para recebimento dos precatórios, de acordo com as características da carteira, e dos trâmites realizados pelos tribunais

9.3. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA**, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.4. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do **FUNDO** e da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo **FUNDO** antes (i) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO**, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo **FUNDO**, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

9.4.1. Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe, nos termos do item 8.4 acima, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe do **FUNDO** receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o **FUNDO** possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

X – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

10.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA** , de acordo com os parâmetros indicados abaixo:

Parâmetros para a verificação do lastro:

1. A **GESTORA** realizará a verificação do lastro individualmente e integralmente, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro, o que deverá ocorrer em até de 10 (dez) dias úteis após a cessão de cada Direito Creditório à Classe.

2. Observado o disposto acima, a verificação será realizada por meio dos seguintes procedimentos:

(i) obtenção de arquivo eletrônico com os Direitos de Crédito adquiridos pela Classe, na respectiva data da cessão; e

(ii) conferência dos documentos, das certidões, consultas a centrais de crédito, pareceres do **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e todos os documentos que embasam a cessão, apresentada em diretório específico com acesso à **GESTORA**.

10.2. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 10.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE** e/ou **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, bem como da confidencialidade da estratégia de exposição adotada pela Classe do Fundo.

10.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** apoiado pelo AGENTE DE COBRANÇA, deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

10.4.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas dos tribunais onde correm os processos, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

XI – DAS TAXAS

11.1. Pelos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("**Taxa de Administração**"):

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

a) Remuneração da **ADMINISTRADORA**: Pela prestação dos serviços de administração da Classe do Fundo, incluindo as atividades de administração, escrituração de cotas, tesouraria e controladoria, a Classe do Fundo pagará mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao vencido, uma Taxa de Administração equivalente ao percentual indicado por meio da tabela abaixo, do Patrimônio da Classe do Fundo ao ano, com base 1/252, com um mínimo mensal R$7.000,00 (sete mil reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data da primeira integralização de cotas da Classe do Fundo, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo Índice Geral de Preços – Mercado ("IGP-M"). Na hipótese de extinção do IGP-M , não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado outro índice que vier a substituí-lo, não sendo permitida, em qualquer hipótese, reajuste que implique na redução do valor da Taxa de Administração;

Patrimonio Líquido		**Percentual Sobre PL**
De:	**Até:**	
R$ -	R$ 20.000.000,00	0,40% a.a.
R$ 20.000.000,01	R$ 50.000.000,00	0,30% a.a.
R$ 50.000.000,01	R$ 100.000.000,00	0,25% a.a.
R$ 100.000.000,01	R$ 150.000.000,00	0,20% a.a.
Acima de R$ 150.000.000,01		0,15% a.a.

b) Remuneração do **CUSTODIANTE**: Pela prestação dos serviços de custódia da Classe do Fundo, a Classe do Fundo pagará mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao vencido, uma Taxa de Custódia equivalente à 0,001% (um milésimo por cento) do Patrimônio da Classe do Fundo ao ano, com base 1/252, com um mínimo mensal R$500,00 (quinhentos reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data da primeira integralização de cotas da Classe do Fundo, pela variação positiva do IGP-M. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado outro índice que vier a substituí-lo, não sendo permitida, em qualquer hipótese, reajuste que implique na redução do valor da Taxa de Custódia; e

c) Remuneração da **DISTRIBUIÇÃO**: Pela prestação dos serviços de distribuição da Classe do Fundo, a Classe do Fundo pagará mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao vencido, uma Taxa de Distribuição equivalente à 0,001% (um milésimo por cento) do Patrimônio da Classe do Fundo ao ano, com base 1/252, com um mínimo mensal R$500,00 (quinhentos reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data da primeira integralização de cotas da Classe do Fundo, pela variação positiva do pela variação positiva do IGP-M. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado outro índice que vier a substituí-lo, não sendo permitida, em qualquer hipótese, reajuste que implique na redução do valor da Taxa de Distribuição;

11.1.2. As taxas indicadas acima serão pagas mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.1.3. A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, Taxa de Custódia e Taxa de Distribuição sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe do FUNDO, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.2. Pelos serviços de gestão e consultoria especializada, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("**Taxa de Gestão**"):

a) Remuneração da **GESTORA**: Pela prestação dos serviços de gestão da Classe do Fundo, a Classe pagará mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao vencido, uma Taxa de Gestão equivalente à 0,30% (trinta centésimos por cento) do Patrimônio da Classe do Fundo ao ano, com base 1/252, com um mínimo mensal R$12.000,00 (doze mil reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data da primeira integralização de cotas da Classe do Fundo, pela variação positiva do pela variação positiva do IGP-M. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado outro índice que vier a substituí-lo, não sendo permitida, em qualquer hipótese, reajuste que implique na redução do valor da Taxa de Gestão;

b) Remuneração do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**: Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** receberá da Classe do **FUNDO** uma remuneração equivalente à 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe o Fundo ao ano, com base 1/252, exigido 10 meses após o primeiro depósito ou após o período de alocação dos ativos, o que vier primeiro.

11.2.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.2.2. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pela Classe do **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.3. Não serão devidas taxas de desempenho ou de performance da Classe do Fundo.

11.4. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

XII – DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

12.1. A partir da emissão de Cotas Seniores, a Classe deverá manter a subordinação mínima de 30% (trinta porcento) do Patrimônio Líquido, representado pela soma de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Junior, sendo que as Cotas Subordinadas Junior deverão representar no mínimo 10% (dez porcento) do Patrimônio Líquido. A subordinação deverá ser observada na Classe e verificada todo Dia Útil pela Administradora.

12.1.1. Ao final do período de aplicação da Classe do Fundo, na hipótese de não serem captadas as cotas mezanino necessárias para compor o índice de subordinação, o GESTOR realizará nova oferta para captação, devendo a Classe, durante o período de aplicação, manter o índice de subordinação mínima da soma das cotas Mezanino e Junior em no mínimo 20%. Após esse período, em qualquer hipótese, o índice de subordinação previsto em 12.1 deverá ser observado.

12.2. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados no item acima, por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:

i) notificará o fato e solicitará aos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas que providenciem o estabelecimento do Índice de Subordinação dentro do prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis consecutivos contados do recebimento da comunicação;

ii) os cotistas detentores das Cotas Subordinadas, que desejem integralizar novas cotas, deverão se comprometer de modo irretratável e irrevogável a prontamente integralizar Cotas Subordinadas em proporção e valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação, integralizando-as à vista em moeda corrente nacional ou na forma de Direitos Creditórios;

iii) na hipótese de os Cotistas Subordinados: (1) não responderem tempestivamente a notificação enviada pela Administradora, conforme previsto no item "i" acima; (2) não desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas; ou (3) não integralizarem as Cotas Subordinadas em valor suficiente para reestabelecer o Índice de Subordinação, o Administrador deverá observar os procedimentos previstos no Capítulo XIV deste Regulamento.

XIII - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

13.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

I. tomar anualmente as contas relativas à Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Classe apresentadas pela Administradora;

II. alterar o presente Anexo observando-se o quórum especial do item 13.2

III. deliberar sobre a contratação, definição da remuneração, substituição e destituição do Consultor Especializado, observando-se o quórum especial de aprovação previsto no item 13.2 e seguintes;

IV. deliberar sobre a alteração nos índices de subordinação, observando-se o quórum especial de aprovação previsto no item 13.2 e seguintes;

V. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

VI. ampliar o público-alvo a que se destina a Classe, com a consequente alteração do Capítulo II deste Regulamento;

VII. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação; e

VIII. aprovar os procedimentos a serem adotados para o pagamento do resgate das Cotas da Classe, mediante dação em pagamento de Direitos de Crédito e/ou de Ativos Financeiros, quando do seu encerramento e/ou de sua liquidação.

IX. aprovar a amortização antecipada das Cotas Subordinadas Júnior.

13.1.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis desta Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

13.1.2. A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente.

13.1.3. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 13.1.2.

13.1.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

13.2 – A assembleia Especial de Cotistas, deverá observar quórum de aprovação especial, para os temas elencados abaixo:

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

(i) alteração nos percentuais de subordinação;

(ii) destituição, substituição ou alteração da remuneração do consultor; e

(iii) amortização antecipada das Cotas Subordinadas Júnior.

13.2.1. O quórum de aprovação especial, mencionado no item 13.2, ocorrerá da seguinte forma: a) os votos para os itens 13.2 (i) e 13.2 (ii) deverão ser computados de forma separadas pelas classes de cotas, sendo que a deliberação só poderá ser acatada no caso de a aprovação ocorrer por todas as classes de cota, considerando a maioria simples, para cada respectiva classe de cotas

13.2.2 - Na hipótese de haver divergência na aprovação no quórum dos cotistas subordinados e dos cotistas seniores, a proposta será rejeitada permanecendo vigente o texto original do regulamento

13.3. A Assembleia Especial de Cotistas se instalará em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas e, em segunda convocação, com a presença de qualquer percentual.

13.4. A presidência da Assembleia Especial de Cotistas caberá à Administradora

Toda e qualquer matéria submetida à deliberação do Cotista deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Especial, exceto com relação às matérias indicadas nos incisos II, III, IV, V e VI do item 13.1 acima, as quais deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Especial.

13.5. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução da Subordinação Mínima, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores.

13.6. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

13.7. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

13.8. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para juridico@seferinvestimentos.com.br.

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

13.8.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

XIV – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

14.1. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da respectiva carteira, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor/sacado, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, adotando-se, sempre quando houver, o valor de mercado, observando-se as disposições da Instrução CVM 489.

14.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

14.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de cessão aplicada, por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

14.4 Para a provisão dos valores referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada de acordo com os parâmetros definidos pela **ADMINISTRADORA**, observada as regras da Instrução CVM 489.

14.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

XV – DOS FATORES DE RISCO

A Carteira da Classe do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

15.1. Os recursos que constam na carteira da Classe do Fundo e o Cotista estão sujeitos, dentre outros, aos seguintes fatores de riscos:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros da Classe do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e/ou (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, a Classe do Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos Clientes.

(ii) Risco de Liquidez - Fundo Fechado e Mercado Secundário. A Classe do Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas nos termos e condições previstos neste Regulamento e no Suplemento, ou em virtude da liquidação da Classe do Fundo. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe do Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Cedente ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(iii) Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios. Os principais ativos da Classe do Fundo são Direitos Creditórios Elegíveis vinculados à Precatórios, os quais não possuem um mercado secundário desenvolvido ou organizado. Caso a Classe do Fundo tente alienar os Direitos Creditórios Elegíveis de sua titularidade, é possível que não haja interessados ou que o preço de alienação resulte em perdas para a Classe do Fundo, o que resultará em prejuízo para os Cotistas.

(iv) Risco de Mercado: o desempenho dos Ativos Financeiros que possam vir a compor de forma residual a carteira da Classe do Fundo estão diretamente ligados a alterações nas perspectivas macroeconômicas de

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

(v) Risco de Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que possam a vir integrar a Carteira da Classe do Fundo de forma residual, podem aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(vi) Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Não obstante a diligência em colocar em prática a Política de Investimento descrita neste Regulamento, os investimentos da Classe do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuação típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que se tenha um sistema de gerenciamento de risco, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, a realização de tais operações e de outras estratégias de investimento poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que o Cotista será chamado a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfação suas obrigações.

(vii) Risco de Exposição a Eventuais Conflitos de Interesses. A Gestora poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira da Classe do Fundo nas quais figurem como contraparte o Consultor Especializado, a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, desde que para adquirir ativos, realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe do Fundo, o que pode dar margem ao surgimento de conflitos de interesses.

(viii) Risco Relativo à Sistemática de Pagamento de Precatórios. Os precatórios são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar que a ordem de recebimento dos precatórios será observada. Também não há como garantir que os Devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus Precatórios, inclusive os adquiridos pelo Fundo. A Emenda Constitucional n.º 62 alterou o Art. 100º da Constituição Federal e criou o Art. 97º da ADCT. Dentre outros assuntos, o Art. 97º da ADCT estabeleceu o regime especial para Estados, Distrito Federal e Municípios em mora no pagamento dos precatórios, onde o Poder Executivo deve optar por um dos seguintes regimes: regime de prazo determinado de até 15 (quinze) anos do saldo

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

dos precatórios devidos, acrescido de remuneração da poupança, 38 ou regime de comprometimento mínimo de valores, sem prazo determinado. Por este segundo regime, os Estados e o Distrito Federal destinarão ao pagamento de precatórios, no mínimo, entre 1,5% (um e meio por cento) a 2% (dois por cento) e as Municípios entre 1% (um por cento) e 1,5% (um e meio por cento) do valor da sua receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do pagamento. Além disso, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos valores depositados devem ser utilizados para pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação. Nos termos do §8º do Art. 97º da ADCT, o valor restante deverá ser utilizado pelo Poder Executivo em outras três formas de liquidação de precatórios, que poderão ser aplicadas isolada ou simultaneamente, quais sejam, leiloes de resgate com deságio, pagamento a vista em ordem única e crescente de valor ou acordo direto com credores. Dessa forma, a depender dos Direitos Creditórios Elegíveis que o Fundo adquirir, o Devedor poderá estar enquadrado no regime especial de pagamento estabelecido pelo Artigo 97 da ADCT. Nessa hipótese, não há como saber o valor dos precatórios com preferência de pagamento, nem se o valor disponibilizado na conta será suficiente para o pagamento do precatório adquirido.

(ix) Possibilidade de Alteração na Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios da Classe do Fundo. Tal como ocorreu com a promulgação das Emendas Constitucionais nº 30 e nº 62, que alteraram a forma de pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis, não há garantia de que não seja promulgada nova lei federal ou uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis. Qualquer alteração das condições de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá afetar negativamente o desempenho da Classe do Fundo e rentabilidade das Cotas.

(x) Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Disponíveis. O Fundo poderá ter dificuldades em encontrar (i) Cedentes que tenham interesse em ceder os Direitos Creditórios pelo Preço de Aquisição, e (ii) Direitos Creditórios que atenda à Condição de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade. Nesse sentido, caso não existirem Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para cessão ao Fundo poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe do Fundo.

(xi) Risco de Irregularidades nos Documentos Comprobatórios. O Custodiante realizará a verificação da regularidade da totalidade dos Documentos Comprobatórios. Todavia, considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira da Classe do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Elegíveis cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

(xii) Inexistência de Coobrigação ou Direito de Regresso. A cessão ao Fundo de Direitos Creditórios Elegíveis será realizada sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente ou de qualquer outra pessoa. O respectivo Cedente somente é responsável pela existência, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que vier a ceder ao Fundo. Da mesma forma, não é possível assegurar a recuperação de valores devidos ao Fundo. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis, é possível que o Fundo e os seus Cotistas venham a sofrer prejuízos.

(xiii) Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora e da Gestora ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe do Fundo.

(xiv) Risco em relação aos Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante, com a anuência da Classe do Fundo através da Administradora, poderá contratar empresa especializada para guarda de documentos, cuja formalização se dará em instrumento contratual específico, a qual realizará a guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária. Nesse caso, o Custodiante realizará auditoria dos processos de guarda efetuados pela empresa especializada para guarda de tais documentos a fim de garantir a capacidade do cumprimento dos requisitos mínimos a serem estabelecidos em contrato. A Carteira da Classe do Fundo poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito.

(xv) Risco de Questionamento Judicial. Os Direitos de Crédito podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) nas taxas aplicadas; e/ou (iii) na forma de cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os Direitos de Crédito poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

(xvi) Riscos operacionais e de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e da Classe do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe do Fundo.

(xvii) Risco de Fungibilidade e Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade da Classe do Fundo. Em seu curso normal, os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Administrador, ou por terceiros por ele contratados, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados diretamente em conta de titularidade da Classe do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, de titularidade do Cedente, com movimentação exclusiva pelo Banco Administrador da conta, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o Banco Administrador e o Fundo, conta está destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante. Eventualmente, se, por um equívoco, os valores referentes aos Direitos de Crédito transitarem por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo, por exemplo, por motivo de intervenção do Custodiante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar.

(xviii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelo Cotista em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso o Cotista deixe de aportar os recursos necessários para tanto.

(xix) Inexistência de garantia de rentabilidade. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xx) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei n.º 6.024/74. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos de Crédito de titularidade da Classe do Fundo.

(xxi) Risco da ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas da Classe do Fundo não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

(xxii) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos de Crédito para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos de Crédito ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe do Fundo e o horizonte de investimento do cotista. Além disso, os Direitos de Crédito já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos ao Cotista.

(xxiii) Alterações Posteriores do Valor dos Direitos Creditórios. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis cujo valor não reste incontroverso e possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação ou do titular original do precatório. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo, bem como pela retenção de parcelas destes pelos Devedores, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos precatórios e prejudicar a rentabilidade das Cotas.

(xxiv) Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Elegíveis serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou liquidação extrajudicial do Cedente, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo. Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe do Fundo, caso fosse realizada em: (a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, o Cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, caso (1) quando da cessão, o

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios Elegíveis pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, sendo sujeito passivo por débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. Ainda, A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis também poderia ser afetada pela existência de garantias ou ônus reais sobre os Direitos Creditórios Elegíveis, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe do Fundo. O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável

(xxv) Propositura de Ação Rescisória. O Fundo poderá adquirir Precatórios para cujas ações originárias ainda não tenha expirado o prazo de 2 (dois) anos para propositura de ação rescisória. A ação rescisória é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. A admissibilidade da ação rescisória depende da ocorrência isolada ou conjunta de situações em que (i) a decisão tenha sido dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; (ii) a decisão tenha sido proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente; (iii) a decisão resultar de dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, para fraudar a lei; (iv) a decisão ofender a coisa julgada; (v) a decisão violar disposição literal de lei; (vi) a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal, ou seja, provada na própria ação rescisória; (vii) depois da sentença, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; (viii) houver fundamento para invalidar confissão, desistência ou transação, em que se baseou a sentença; e/ou (ix) a decisão for fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa. O Artigo 485 do CPC, que prevê as hipóteses acima descritas, também dispõe que há erro quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que ensejaram a expedição dos Precatórios, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos dos Precatórios e afetar negativamente o desempenho da Classe do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

(xxvi) Outros Riscos. O Regulamento prevê que o Consultor Especializado será responsável por selecionar e analisar para aquisição pelo Fundo, dando suporte à Administradora e à Gestora, Direitos de Crédito que atendam às disposições nele previstas, sendo que estas poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a higidez dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento da Classe do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento da Classe do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo seu Cedente, e/ou (iv) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações do Cedente e o patrimônio da Classe do Fundo poderá ser afetado negativamente.

15.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, nos termos do regulamento e da resolução CVM 175. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

15.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

XVI – EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

16.1. São considerados eventos de avaliação da Classe do Fundo quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Avaliação"):

(i) inobservância, pelo **GESTOR**, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e neste Anexo, desde que, não sanado ou justificado o descumprimento no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do descumprimento;

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

(ii) inobservância, pela **ADMINISTRADORA**, de seus deveres e obrigações, previstos no Regulamento e neste Anexo, verificado por titulares de Cotas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas em Circulação, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(iii) aquisição, pelo Fundo, de Direitos de Crédito que estavam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com a Condição da Cessão previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;

(iv) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à Carteira da Classe do Fundo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional da Classe do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas.

16.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar (i) pela não liquidação da Classe, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

16.2.1. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 16.2. acima, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

16.2.2. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos de Crédito deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em Assembleia Especial convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos de Crédito.

XVII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

17.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) cessação ou renúncia pela **ADMINISTRADORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração da Classe, previstos no Regulamento e neste Anexo, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento e neste Anexo;

(iii) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas da Classe;

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

(iv) A Classe mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outra Classe de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;

(v) na hipótese de renúncia do **CUSTODIANTE**, com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição; e

(vi) não pagamento dos valores de resgate das Cotas, se for o caso, nas datas e hipóteses previstas neste Anexo.

17.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; (ii) convocar uma Assembleia Especial, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da ocorrência do Evento de Liquidação, para deliberar sobre as medidas que serão adotadas visando preservar os direitos dos Cotistas, suas garantias e prerrogativas., observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 15.3. abaixo.

17.3. Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores e dos Cotistas Subordinados dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.

17.3.1. Na hipótese prevista no item 16.3 acima, os Cotistas Subordinados que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que a Subordinação Mínima não seja comprometida.

17.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas Seniores. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

I. os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e;

II. que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

17.5. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

17.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

17.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

17.8. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

XVIII - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

a) no pagamento dos encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, sendo certo que os Cotistas devem aprovar em Assembleia Especial de Cotistas qualquer encargo que não estiver previsto em contratos e demais instrumentos de prestação de serviços ao **FUNDO** ou à Classe que tenham sido celebrados pelo **FUNDO** ou pela Classe nos termos deste Regulamento;

b) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional;

c) na amortização e/ou no resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento;

d) na amortização e/ou no resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições deste Regulamento;

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

e) na amortização e/ou no resgate das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições deste Regulamento.

XIX – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

19.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo X da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – despesas com o **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, no tocante à prestação dos serviços de consultoria especializada;

II - despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança.

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

DA CLASSE ÚNICA DO BONA FIDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/0001-XX

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES

1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.1.1. A Classe poderá emitir uma ou mais Séries de Cotas Seniores, observado que: (i) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou algum Evento de Avaliação esteja em andamento; (ii) o respectivo Suplemento de Emissão de Cotas seja devidamente preenchido e haver o registro da oferta ou sua dispensa por parte da CVM; e (iii) a **ADMINISTRADORA** deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas Seniores dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior, os quais deverão se manifestar por escrito em até 10 (dez dias úteis) a partir da solicitação da **ADMINISTRADORA**.

1.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(b) podem ser divididas em Séries, com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

(c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(d) valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais) em cada série;

(e) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(f) possuem uma expectativa de *benchmark* correspondente à 7% (sete porcento) mais Taxa DI, sendo a Taxa DI expressa na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A., no informativo diário disponível em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/);

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

1.2.1. Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. O valor total das Cotas Seniores é equivalente ao somatório do valor das Cotas Seniores de cada Série, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores, dos dois o menor.

1.5. As Cotas Seniores serão integralizadas em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pelo **ADMINISTRADORA**; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela **ADMINISTRADORA**.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.

1.8. Na integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. As Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Seniores de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

1.12. As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.13. As Cotas serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.14. As Cotas Seniores poderão ser negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

1.15. Na hipótese de negociação privada de Cotas, (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela **ADMINISTRADORA** somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Profissional do novo Cotista; e (ii) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

1.15.1. Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Seniores.

1.17. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES

2.1. As Cotas Seniores poderão ser amortizadas mediante aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, sendo certo referida Assembleia definirá também os prazos e condições para a efetivação da amortização.

2.2.1. Não obstante a aprovação pela assembleia, a **ADMINISTRADORA** está autorizada a proceder com amortizações, mediante solicitação da **GESTORA**, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês iniciando a contagem para todos os Cotistas Seniores após a primeira integralização da subclasse Sênior. Para isso, a GESTORA deve garantir o cumprimento das seguintes condições (i) o pagamento se dará na proporção dos Direitos Creditórios recebidos (ii) a Classe permaneça com caixa suficiente para arcar com as despesas previstas dos próximos 12 meses.

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

2.2. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.3. As Cotas Seniores deverão ser amortizadas na última data de amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III - em caso de liquidação antecipada da Classe; ou

IV – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. Não haverá resgate de Cotas Seniores, a não ser pela definição do cronograma de amortização aprovada em Assembleia, nos termos dispostos pelo item 2.2.1. acima ou pela liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.6. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

DO
BONA FIDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/0001-XX

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à referente à [[●] emissão da [●]ª Série de Cotas Seniores da Classe única ("Cotas Seniores da [●]ª Série") emitida nos termos do regulamento BONA FIDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS", CNPJ/MF: XX.XXX.XXX/0001-XX.

2. ***Público alvo:*** *Investidores Profissionais.*

3. ***Da Emissão das Cotas****: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Seniores da [●]ª Série no valor de R$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando o montante de R$ [●] ([●]).*

3.1 ***Data de Emissão / Integralização:*** *É a data da primeira integralização das Cotas Seniores da [●]ª Série.*

3.2 ***Prazo:*** *O prazo de duração das Cotas Seniores da [●]ª Série é de [●] ([●]) meses, contados da data da primeira integralização.*

4. ***Da Subscrição e Integralização das Cotas****: Na subscrição de Cotas Seniores da [●]ª Série será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima, em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no fechamento do dia útil ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme o disposto no Regulamento.*

5. ***Benchmark das Cotas:*** *As Cotas Seniores da [●]ª Série possui um Benchmark de rentabilidade correspondente a 7% (sete porcento) das taxas médias diárias dos DI — Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTVM"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI").*

5.1 O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Sublasses existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Subclasse assim permitirem.

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

*6. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas Seniores da [●]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe.*

*7. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da [●]ª Série serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.*

*8. **Distribuidor:** [...]*

9. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuídono Regulamento.

10. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [●]ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

*São Paulo, [**DATA**]*

SEFER INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

DA CLASSE ÚNICA DO BONA FIDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/0001-XX

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.1.2. A Classe poderá emitir uma ou mais Séries de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que: (i) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou algum Evento de Avaliação esteja em andamento; (ii) o respectivo Suplemento de Emissão de Cotas seja devidamente preenchido e haver o registro da oferta ou sua dispensa por parte da CVM; e (iii) a **ADMINISTRADORA** deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas, os quais deverão se manifestar por escrito em até 10 (dez dias úteis) a partir da solicitação da **ADMINISTRADORA**.

.

1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores para fins de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;

(b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto;

(c) valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais) em cada série;

(d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(e) possuem uma expectativa de *benchmark* correspondente à 11% (onze porcento) mais Taxa DI, sendo a Taxa DI expressa na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A., no informativo diário disponível em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/);

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. O valor total das Cotas Subordinadas Mezanino é equivalente ao somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino, dos dois o menor.

1.5. As Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pelo **ADMINISTRADORA**; (iii) por meio de Direitos Creditórios, observando-se o previsto no item 6.2 cláusula IV; ou (iv) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela **ADMINISTRADORA**.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.8. Na integralização de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Mezanino em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. As Cotas Subordinadas Mezanino, independente da Série, terão valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.12. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.13. As Cotas serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.14. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

1.15. Na hipótese de negociação privada de Cotas, (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela **ADMINISTRADORA** somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Profissional do novo Cotista; e (ii) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

1.15.1. Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Mezanino.

1.17. Os Cotistas Subordinadas Mezanino serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Mezanino.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

2.1. Desde que respeitada a Subordinação Mínima, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas mediante aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, sendo certo referida Assembleia definirá também os prazos e condições para a efetivação da amortização.

2.1.1. Não obstante a aprovação pela assembleia, a **ADMINISTRADORA** está autorizada a proceder com amortizações antecipadas das Cotas, mediante solicitação da **GESTORA**, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês iniciando a contagem para todos os Cotistas Subordinados Mezanino após a primeira integralização da subclasse Subordinada Mezanino, cumprida as seguintes condições: (i) a Classe ter recebido valores decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios, e (ii) desde que o FUNDO permaneça com caixa suficiente para arcar com pelo menos um ano de despesas.

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

2.2. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.3. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

2.4. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, a não ser pela liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.5. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

DO
BONA FIDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/0001-XX

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à referente à [[●] emissão da [●]ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe única ("Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Emissão") emitida nos termos do regulamento BONA FIDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS", CNPJ/MF: XX.XXX.XXX/0001-XX.

*2. **Público alvo:** Investidores Profissionais.*

*3. **Da Emissão das Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Emissão no valor de R$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Emissão ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando o montante de R$ [●] ([●]).*

*3.1 **Data de Emissão / Integralização:** É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Emissão.*

*4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Emissão será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima, em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Emissão em vigor no fechamento do dia útil ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme o disposto no Regulamento. As Cotas Subordinadas Júnior admitem que sua integralização seja efetuada em Direitos Creditórios, e terão valor unitário calculado todo Dia Útil.*

*5. **Benchmark das Cotas:** Não há.*

*6. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Emissão serão resgatadas em virtude da liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe.*

*7. **Da Oferta das Cotas:** [...].*

*8. **Distribuidor:** [...]*

9. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

atribuídono Regulamento.

10. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

*São Paulo, [**DATA**]*

SEFER INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

DA CLASSE ÚNICA DO BONA FIDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/0001-XX

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.1.1. A Classe poderá emitir uma ou mais Séries de Cotas Subordinadas Júnior, observado que: (i) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou algum Evento de Avaliação esteja em andamento; (ii) o respectivo Suplemento de Emissão de Cotas seja devidamente preenchido e haver o registro da oferta ou sua dispensa por parte da CVM; e (iii) a **ADMINISTRADORA** deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas, os quais deverão se manifestar por escrito em até 10 (dez dias úteis) a partir da solicitação da **ADMINISTRADORA**.

.

1.2. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino para fins de de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;

(b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Júnior corresponderá 1 (um) voto;

(c) valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais) em cada série;

(d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(e) não possuem *benchmark* definido.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Subordinadas Júnior, quando emitidas, não serão objeto de classificação de risco.

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

1.5. O valor total das Cotas Subordinadas Júnior é equivalente ao somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior de cada Série, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior, dos dois o menor.

1.6. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pelo **ADMINISTRADORA**; (iii) por meio de Direitos Creditórios, observando-se o previsto no item 6.2 cláusula IV; ou (iv) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela **ADMINISTRADORA**.

1.7. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.8. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Júnior.

1.9. Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.10. As Cotas Subordinadas Júnior, independente da Série, terão valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.11. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.13. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

1.14. As Cotas serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.15. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

1.16. Na hipótese de negociação privada de Cotas, (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela **ADMINISTRADORA** somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Profissional do novo Cotista; e (ii) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

1.16.1. Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

1.17. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Seniores.

1.18. Os Cotistas Subordinadas Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

2.1. Desde que respeitada a Subordinação Mínima, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas mediante aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, sendo certo referida Assembleia definirá também os prazos e condições para a efetivação da amortização.

2.2. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.3. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

2.4. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

DO
BONA FIDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/0001-XX

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à referente à [[●] emissão da [●]ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior da Classe única ("Cotas Subordinadas Júnior da [●]ª Emissão") emitida nos termos do regulamento BONA FIDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS", CNPJ/MF: XX.XXX.XXX/0001-XX.

*2. **Público alvo:** Investidores Profissionais.*

*3. **Da Emissão das Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Subordinadas Júnior da [●]ª Emissão no valor de R$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Emissão ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando o montante de R$ [●] ([●]).*

*3.1 **Data de Emissão / Integralização:** É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Júnior da [●]ª Emissão.*

*4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição de Cotas Subordinadas Júnior da [●]ª Emissão será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima, em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Emissão em vigor no fechamento do dia útil ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme o disposto no Regulamento. As Cotas Subordinadas Júnior admitem que sua integralização seja efetuada em Direitos Creditórios, e terão valor unitário calculado todo Dia Útil.*

*5. **Benchmark das Cotas:** Não há.*

*6. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas Subordinadas Júnior da [●]ª Emissão serão resgatadas em virtude da liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe.*

*7. **Da Oferta das Cotas:** [...].*

*8. **Distribuidor:** [...]*

9. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuídono Regulamento.

Docusign Envelope ID: 065D87EC-A96F-4D04-A400-BB8F4201D832

10. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

*São Paulo, [**DATA**]*

SEFER INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA